

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3987

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o afastamento dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Henriques e Mauro Campello,

RESOLVE:

Convocar o Exmo. Sr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques, no período de 07/01 a 25/03/2009.

Convocar o Exmo. Sr. Euclides Calil Filho, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para substituir o Exmo. Sr. Des. Mauro Campello, no período de 12/12 a 19/12/2008 e 07/01 a 20/02/2009.

Boa Vista - RR, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPOLLO
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3037/2008

ORIGEM: GABINETE DO DES. MAURO CAMPOLLO

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DE 2º ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS DESEMBARGADORES MAURO CAMPOLLO E CARLOS HENRIQUES

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES – CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DE SEGUNDA ENTRÂNCIA – RESOLUÇÃO 46/2007

DO TRIBUNAL PLENO – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epígrafeado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em convocar o Juiz de Direito de 2º Entrância Euclides Calil Filho para substituir o Des. Mauro Campello, no período de 12.12.08 a 19.12.08 e 07.01.09 a 20.02.09, e o Juiz de Direito de 2º Entrância Jésus Rodrigues do Nascimento para substituir o Des. Carlos Henriques, no período de 07.01.09 a 25.03.09.

Boa Vista (RR), Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes – Presidente

Des. Carlos Henriques – Vice-Presidente

Des. Lúpercino Nogueira – Corregedor-Geral de Justiça/Relator

Des. José Pedro Fernandes – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Mauro José do Nascimento Campello - Julgador

Des. Almiro Padilha - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO N°. 010 08 011211-2

RECORRENTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Apensem-se os presentes autos ao feito principal (Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/2008).
Após, conclusos.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo n.º 1704/08

Requerente: Argemiro Ferreira da Silva

Assunto: Pedido de reconsideração

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de pagamento de indenização de transporte ao servidor Argemiro Ferreira da Silva, com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 033/04.

Alega que não se pode dar uma interpretação extensiva ao supracitado dispositivo, por ser taxativo o rol do seu artigo 4º, não elencando as hipóteses de o oficial viajar percebendo diárias.

Afirma que o parágrafo único do art. 1º da Resolução 033/04 não deve ser aplicado por ser norma carecedora de regulamentação e que não existe forma de controlar se a atividade do oficial de justiça foi realizada com utilização de meio de locomoção próprio ou não.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

Cumpre esclarecer que o indeferimento do pedido do requerente tem respaldo na Resolução 033/04, que não necessita de regulamentação. Tanto que a mesma regulou o art. 56 da Lei Complementar Estadual 053/01, cuja redação diz o seguinte, *in verbis*:

“Art. 56. Conceder-se-á indenização de transportes ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

Tenta o requerente obter resarcimento de descontos, que julga indevidos, invocando artigo da citada resolução não aplicável ao caso. Seu direito resta prejudicado pelo simples fato de que a norma é categórica em seu enunciado, determinando só fazer jus à indenização de transporte o servidor que, na realização do serviço, utilizar meio de locomoção próprio. O que não é o caso.

Alega que, se não fosse por informações prestadas por ele próprio, não se saberia se as diligências foram realizadas com utilização de veículo do Tribunal, entendendo, em razão disto, que o parágrafo único do art. 1º da Resolução 033/04 seria ineficaz. Ora, o servidor se encontra lotado na Vara da Justiça Itinerante, que possui veículos próprios para a realização dos serviços necessários, sendo este fato suficiente para comprovar que o servidor não se utiliza de veículo próprio.

Ressalte-se, ainda, que, ao contrário do afirmado pelo requerente, existe controle para a utilização e realização das diligências com os veículos daquela Vara. Toda vez que uma diligência é determinada, há solicitação de pagamento de diária para o servidor que irá efetivá-la, com especificação dos dias e locais. Além disto, existe ainda um calendário no qual constam todas as diligências a serem realizadas e em quais localidades.

Não se olvide que o servidor público tem deveres estabelecidos na LCE nº 053/01, dentre os quais estão o de ser leal às instituições a que servir e de observar as normas legais e regulamentares¹. Assim, o requerente deve saber que tem o dever de ser leal a este Tribunal, ou seja, deve agir com probidade e honestidade, não cabendo alegações de que “*o escrivão certificou que teve que se informar com o requerente para saber se as diligências se deram em meio próprio ou não*” (sic).

Ainda que tenha havido consulta ao requerente para saber se fora utilizado veículo próprio ou não, os deveres de lealdade, probidade e honestidade são inerentes ao seu ofício.

Em suas argumentações, o requerente invocou o princípio da legalidade, afirmando que o administrador só pode fazer aquilo que a lei lhe permite. Ocorre que a lei foi seguida em todos os seus termos, uma vez que, conforme enunciado no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 033/04, a indenização somente é devida àquele que utilizar de meio de locomoção próprio, para a realização dos serviços externos inerentes às atribuições do cargo. Como já dito e confirmado pelo autor, os serviços foram efetivados com uso de veículo deste Tribunal, logo não há que se falar em indenização de transporte.

Posto isto, indefiro o pedido de reconsideração, por não se enquadrar a situação do requerente nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 033/04, já que se utilizou de veículo pertencente ao Tribunal para a efetivação das diligências.

Publique-se.

Após o transcurso do prazo legal, arquive-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2008
SIMONE GUIMARÃES
SECRETÁRIA**

“Art. 109.

São deveres fundamentais do servidor:

(...)

IV - ser leal às instituições a que servir;

V - observar as normas legais e regulamentares.”

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

República por incorreção

PORTARIA/CGJ N.º 98, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 028/2007 do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos juízes da Comarca de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO o art. 5.º da Lei Federal n.º 7.960/86, cujo enunciado determina que “*em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.*”;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras de plantão deste Poder Judiciário com a Resolução n.º 36, de 24 de abril de 2006 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a escala de plantão de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de **7 (sete) de janeiro de 2009 a 05 (cinco) de julho de 2009**, conforme as seguintes tabelas:

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<i>Erick Cavalcanti Linhares Lima</i>	07 a 11/01
<i>Luiz Fernando Castanheira Mallet</i>	12 a 18/01
<i>Angelo Augusto Graça Mendes</i>	19 a 25/01
<i>Jésus Rodrigues do Nascimento</i>	26/01 a 01/02
FEVEREIRO/MARÇO	
JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<i>Lana Leitão Martins</i>	02 a 08/02
<i>Cristóvão José Suter Correia da Silva</i>	09 a 15/02
<i>Rodrigo Cardoso Furlan</i>	16 a 22/02
<i>Antônio Augusto Martins Neto</i>	23/02 a 01/03
MARÇO/ABRIL	
JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<i>Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz</i>	02 a 08/03
<i>Parima Dias Veras</i>	09 a 15/03
<i>Paulo César Dias Menezes</i>	16 a 22/03
<i>Euclides Calil Filho</i>	23 a 29/03
<i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</i>	30/03 a 05/04
ABRIL/MAIO	
JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<i>Cezar Henrique Alves</i>	06 a 12/04
<i>Alexandre Magno Magalhães Vieira</i>	13 a 19/04
<i>Alcir Gursen de Miranda</i>	20 a 26/04
<i>Graciela Sotto Mayor Ribet</i>	27/04 a 03/05
MAIO	
JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<i>Leonardo Pache de Faria Cupello</i>	04 a 10/05
<i>Luiz Fernando Castanheira Mallet</i>	11 a 17/05
<i>Erick Cavalcanti Linhares</i>	18 a 24/05
<i>Jarbas Lacerda de Miranda</i>	25 a 31/05
JUNHO/JULHO	
JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<i>Elaine Cristina Bianchi</i>	01 a 07/06
<i>Jefferson Fernandes da Silva</i>	08 a 14/06
<i>Rodrigo Cardoso Furlan</i>	15 a 21/06
<i>Parima Dias Veras</i>	22 a 28/06
<i>Cristóvão José Suter Correia da Silva</i>	29/06 a 05/07

Art. 2.º A escala de plantão de Juízes somente será alterada mediante requerimento do Juiz interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos, recesso ou atividade junto à Justiça Eleitoral em virtude das eleições, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Juízes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2. 898/2008

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Denise Andrade de Oliveira e Alaim Lopes Alves Filho.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo nº. 3070/2008

Origem: Felipe Arza Garcia**Assunto: Solicita alteração folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea "m" da Portaria nº 737/08.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
3. Indefiro o pedido nos termos do art. 3º da Portaria nº. 649/07.
4. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Diretor do Departamento
 de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/12/2008

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01008011242-7

Recorrente: Antonieta Magalhães Aguiar, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Aro Po Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008011227-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: F A Barros Me e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008011230-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lucinete de Araújo Leal => Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00004 - 01008011231-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raimunda Rebeiro Fernandes => Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01008011228-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: I S G da Costa e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008011233-6

Apelante: Banco Finasa S/A, Apelado: Anderson Cavalcanti de Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Kelly Cristina Tezei Silva, Fabiana Pereira Cornetet, Josimar Santos Batista.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01008011229-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ronaldo Melo Carvalho => Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Bernardino Dias de S. C. Neto.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01008011232-8

Apelante: Orcival Silveira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00009 - 01008011237-7

Apelante: José Alberto Pereira de Araújo, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00010 - 01008011240-1

Apelante: João Celino Bastos de Oliveira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00011 - 01008011235-1

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Ricardo Félix da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01008011236-9

Apelante: Tedy da Silva Pereira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00013 - 01008011238-5

Apelante: Jovaci Queiroz da Costa, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00014 - 01008011239-3

Apelante: Sebastião Pereira da Conceição e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00015 - 01008011234-4

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Alessandro Pereira Alves => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00016 - 01008011243-5

Impetrante: Dolane Patricia, Paciente: Nilton Gonzaga de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patricia Santos Silva Santana.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00017 - 01008011241-9

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Basílio Amaro Macuxi => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/12/2008

002067AC =>00061

000336AM-A =>00169

001741AM =>00148
002300AM =>00190
002747AM =>00085
003066AM =>00085
003351AM =>00165
003587AM =>00190
003836AM =>00155
004013AM =>00190
004876AM =>00178
005267AM =>00174
010423CE =>00165
019113DF =>00098
008773ES =>00173
106202MG =>00158
011491PA =>00217
011729PB =>00208
010011PR =>00214
025698PR =>00214
020847RJ =>00069
026973RJ =>00151
115460RJ =>00176
129048RJ =>00069
135634RJ-E =>00069
137020RJ =>00069
000655RO-A =>00213
000910RO =>00040
000000RR =>00031, 00032, 00074, 00080, 00146, 00154, 00159
000005RR-B =>00176
000008RR =>00079, 00216
000016RR =>00200
000021RR =>00248
000025RR-A =>00044
000042RR-B =>00079, 00216
000042RR =>00049, 00052, 00068, 00069
000044RR-B =>00227
000052RR =>00137, 00139, 00142
000055RR =>00118
000058RR =>00189, 00191, 00192, 00194
000060RR =>00191, 00192, 00194
000074RR-B =>00134, 00197, 00198
000077RR-E =>00204
000077RR =>00099
000078RR =>00153, 00209
000079RR-A =>00181, 00238
000084RR-A =>00137, 00141
000087RR-B =>00094, 00152, 00216
000087RR-E =>00122, 00157, 00187, 00204, 00206, 00207,
00208, 00212
000090RR-E =>00167, 00168, 00171
000092RR-B =>00073
000094RR-B =>00098
000099RR-E =>00071
000100RR-B =>00136
000101RR-B =>00077, 00164, 00167, 00168, 00170, 00171, 00179
000104RR-E =>00148
000105RR-B =>00154, 00182, 00184, 00215
000105RR =>00038
000106RR-E =>00213
000107RR-A =>00118, 00213, 00254
000111RR-B =>00198
000112RR-B =>00070
000112RR-E =>00094
000113RR-B =>00181
000114RR-A =>00121, 00122, 00160, 00185, 00187, 00204,
00206, 00208, 00219
000114RR-B =>00132
000117RR-B =>00186
000118RR-A =>00190
000118RR =>00116, 00119, 00233, 00251
000123RR-B =>00043
000124RR-B =>00028, 00046, 00256
000125RR-E =>00097, 00121, 00145, 00157, 00212
000125RR =>00059, 00126
000127RR =>00043
000128RR-B =>00093, 00094, 00152
000130RR =>00077
000131RR-B =>00146, 00159
000131RR =>00054
000132RR-E =>00213
000136RR-E =>00157, 00212
000136RR =>00147
000137RR-E =>00148, 00180, 00195
000138RR-A =>00100
000138RR-E =>00075, 00148, 00162, 00181, 00188, 00215
000138RR =>00057, 00210
000140RR-E =>00148
000140RR =>00244
000141RR =>00203
000142RR-B =>00213
000144RR-A =>00069
000144RR =>00218
000146RR-B =>00060, 00069
000147RR-B =>00086
000149RR =>00083, 00088, 00216
000153RR-B =>00072
000154RR-A =>00225
000155RR-B =>00029, 00116
000156RR =>00064
000158RR-A =>00128, 00130
000162RR-A =>00091
000163RR-E =>00158
000164RR =>00049
000165RR-A =>00055, 00056, 00066, 00084
000171RR-B =>00071, 00183, 00217
000172RR-B =>00256
000175RR-B =>00157, 00160, 00204, 00206, 00208
000177RR =>00076
000178RR-B =>00048
000178RR =>00069, 00089, 00158, 00161, 00210, 00213
000180RR-A =>00073, 00080, 00236, 00237, 00249
000181RR-A =>00054, 00205
000182RR-B =>00156, 00182, 00252
000184RR-A =>00175, 00186
000185RR-A =>00155, 00183
000185RR =>00072
000187RR-B =>00124, 00213
000189RR =>00051, 00085, 00148, 00181
000190RR-B =>00102, 00111
000192RR-A =>00068
000197RR-A =>00249
000199RR-B =>00180
000200RR-A =>00151
000201RR-A =>00081, 00248
000203RR =>00096, 00161, 00210, 00213
000205RR-B =>00096, 00114, 00115, 00117, 00126, 00134, 00176
000206RR =>00043
000208RR-A =>00035
000209RR =>00122, 00157, 00180, 00181
000212RR =>00106
000214RR-B =>00127
000215RR-B =>00101, 00102, 00104, 00105, 00106, 00108, 00109
000218RR-B =>00009
000220RR-B =>00135
000221RR-B =>00061
000223RR-A =>00186, 00220
000223RR =>00041
000224RR-B =>00119, 00132
000225RR =>00038, 00133
000226RR-B =>00091, 00094, 00110, 00111, 00112, 00127, 00140
000226RR =>00148, 00180, 00181, 00195
000231RR-B =>00078, 00126
000231RR =>00037, 00043, 00067
000232RR-A =>00038
000233RR-B =>00212, 00219
000236RR =>00235
000237RR-B =>00103
000238RR =>00082
000242RR-A =>00037
000242RR =>00114, 00115
000245RR-A =>00254
000247RR-B =>00172
000248RR-B =>00191, 00234
000250RR-B =>00059, 00123, 00150
000252RR-B =>00059
000254RR-A =>00065, 00231
000257RR =>00047
000259RR-B =>00123
000260RR-A =>00250
000262RR =>00213
000263RR =>00066, 00086, 00148, 00149, 00214
000264RR-A =>00125
000264RR-B =>00113, 00143, 00144
000264RR =>00069, 00145, 00157, 00160, 00179, 00180, 00185,
00187, 00204, 00206, 00207, 00208, 00211, 00212, 00219
000269RR-A =>00166
000269RR-B =>00102, 00107

000269RR =>00155, 00157, 00176, 00180, 00195, 00204
 000270RR-B =>00145, 00148, 00160, 00185, 00187, 00204,
 00206, 00207, 00208, 00211, 00212, 00219
 000272RR-B =>00257
 000276RR-A =>00220
 000277RR-A =>00116
 000277RR-B =>00254
 000279RR =>00042, 00055, 00056, 00057, 00058
 000282RR =>00163, 00196, 00209
 000285RR-A =>00078
 000287RR-B =>00040, 00095
 000287RR =>00069
 000288RR-A =>00059
 000289RR-A =>00087, 00150
 000291RR-A =>00150
 000292RR-A =>00059, 00123, 00150
 000295RR-A =>00045
 000300RR =>00155
 000301RR-A =>00117
 000305RR =>00005
 000311RR =>00033
 000315RR-A =>00045, 00090, 00129, 00130
 000315RR =>00250
 000316RR =>00148
 000317RR =>00050
 000321RR =>00185
 000323RR =>00096
 000333RR =>00245
 000337RR =>00039, 00066
 000342RR =>00126
 000350RR =>00079
 000352RR =>00079
 000356RR =>00153
 000358RR =>00253
 000368RR =>00114, 00131
 000374RR =>00145
 000377RR =>00216
 000379RR =>00090, 00091, 00095, 00097, 00100, 00119, 00120,
 00121, 00125, 00129, 00130, 00133
 000382RR =>00070
 000385RR =>00050, 00057, 00075, 00082, 00085, 00148, 00162,
 00181, 00188, 00215, 00232
 000394RR =>00148, 00156, 00180, 00195
 000406RR =>00052, 00076
 000408RR =>00096
 000412RR =>00252
 000420RR =>00195
 000421RR =>00035, 00254
 000424RR =>00100, 00101, 00102, 00120, 00121
 000428RR =>00187
 000429RR =>00034
 000430RR =>00035
 000431RR =>00035
 000444RR =>00071, 00217
 000445RR =>00199
 000446RR =>00071
 000456RR =>00219
 000457RR =>00064, 00247
 000463RR =>00088
 000468RR =>00160, 00219
 000475RR =>00189, 00192
 000479RR =>00128, 00129, 00130
 000481RR =>00027, 00149, 00169, 00172, 00173
 000482RR =>00114, 00115, 00117, 00131
 000484RR =>00062, 00063
 000505RR =>00169, 00173
 000506RR =>00250
 000514RR =>00093, 00094
 001872RS =>00151
 004468RS =>00151
 010727RS =>00151
 012346RS =>00151
 013637RS =>00151
 023024RS =>00151
 030654RS =>00151
 031755RS =>00151
 034091RS =>00151
 034424RS =>00151
 044250RS =>00045
 044435RS =>00151
 044573RS =>00151
 050666RS =>00151

053258RS =>00151
 053792RS =>00151
 054330RS =>00151
 055197RS =>00151
 055407RS =>00151
 056705RS =>00151
 059816RS =>00151
 061023RS =>00151
 062550RS =>00151
 071530RS =>00151
 076999SP =>00069
 084206SP =>00178
 115762SP =>00216
 130524SP =>00118
 173096SP =>00202
 196403SP =>00135
 197527SP =>00165
 250652SP =>00202

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00033 - 001008202121-2

Exequente: C.H.J.N. e outros

Executado: M.A.O.S. => Distribuição por Dependência em 11/12/2008. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00032 - 001008202103-0

Requerente: José Batista de Souza Filho => Distribuição por Dependência em 11/12/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 001008202105-5

Indicado: R.M.A. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008202106-3

Indicado: S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008202113-9

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001008202120-4

Indicado: J.D.C.S. => Distribuição por Dependência em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00015 - 001008200452-3

Indicado: H.D.M.P. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008200453-1

Indicado: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008200572-8

Indicado: C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008200574-4
 Indiciado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008200575-1
 Indiciado: A.A.P. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008200576-9
 Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Dependência em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008200577-7
 Indiciado: P.A.S.J. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008200578-5
 Indiciado: E.S.R. => Distribuição por Dependência em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00023 - 001008202021-4
 Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008202104-8
 Indiciado: L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008202112-1
 Indiciado: N.L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001008200560-3
 Requerente: Denilson Ribeiro de Souza => Distribuição por Dependência em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008202102-2
 Requerente: Edmilson Cordeiro de Sousa => Distribuição por Dependência em 11/12/2008. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00028 - 001008202119-6
 Requerente: Edmilson Cordeiro de Sousa => Distribuição por Dependência em 11/12/2008. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001008202099-0
 Autuado: Haroldo da Silva Bruno => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO PREVENTIVA

00030 - 001008202100-6
 Autor: Miriam Di Manso - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00031 - 001008200559-5
 Requerente: Antonio Marcos Barbosa da Silva => Distribuição por Dependência em 11/12/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001008202111-3
 Indiciado: J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 001008202101-4

Autuado: Otacio de Freitas Lima => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00009 - 001008202093-3
 Requerente: Joaquim Jonatas Rolim Bem => Distribuição por Dependência em 11/12/2008. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001008202096-6
 Indiciado: J.C. => Distribuição por Dependência em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008198741-3
 Requerente: V.M.B.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008198742-1
 Requerente: S.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001008198738-9
 Requerente: M.N.B.
 Criança Adol: L.R.N.A. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008198740-5

Requerente: E.R.S.
 Criança Adol: B.T.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00005 - 001008198754-6
 Requerente: R.C.S.
 Criança Adol: Y.L.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ORDINÁRIA

00006 - 001008198739-7
 Requerente: M.P.E.R.
 Requerido: C.M.D.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

EXECUÇÃO

00034 - 001006147600-7
 Exequente: B.B.N.
 Executado: J.N. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 72 dos autos da revisional. Boa Vista, 11/12/2008.

Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00035 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => Republicação - Decisão: Mantendo a decisão de fls. 96. Tendo em vista a interposição de agravo e decisão sem efeito suspensivo, designo nova data para coleta de material para o dia 16/12/2008 às 08:00 horas no Laboratório Pró-life, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3271-C, bairro Mecejana (em frente ao HGR), com o fito de buscar a solução da lide. Intimem-se as partes através de seus causídicos, via DPJ, nos termos do art. 236 do CPC. Oficie-se ao laboratório, com urgência. Boa Vista-RR, 05/12/2008. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00036 - 001006148066-0

Requerente: J.N.

Requerido: B.B.N. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, com base nas alegações aduzidas pelo autor e nas provas carreadas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e determino a minoração dos alimentos prestados pelo autor à requerida de 80% (oitenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11/12/2008. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattradt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00090 - 001006147489-5

Autor: Doralice Vieira Ramires Correa

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o pedido autoral foi parcialmente procedente, certifique a Escrivania se o Autor interpôs Apelação

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

ANULATÓRIA

00091 - 001006140356-3

Autor: Volney Amajari Grangerio das Neves

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00092 - 001006140557-6

Autor: Volney Amajari Grangeiro das Neves

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 507

II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00093 - 001008193993-5

Autor: S L da Silva e Cia Ltda

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00094 - 001008192767-4

Requerente: S. L. Silva e Cia Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ciente da petição de fl. 261

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista, RR 05/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Vanessa Alves Freitas.

DECLARATÓRIA

00095 - 001007167346-0

Autor: Paradases Construção Comercio e Serviços Ltda

Reu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fls. 367, desentranhe-se a réplica, disponibilizando-a, em Cartório, ao seu signatário

II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

DESAPROPRIAÇÃO

00096 - 001005108415-9

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: I. Certifique se houve manifestação acerca do item II do despacho de fl. 264

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00097 - 001007161935-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania acerca do alegado às fls. 53/56

II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00098 - 001008188814-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Roberto Binicheski => DESPACHO: I.

Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista, RR 04/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Gierck Guimaraes Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00099 - 001008197556-6

Embargante: Maria da Guia dos Santos Lima

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o

Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO

00100 - 001001007877-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: N Martins de Andrade e outros => DESPACHO: I.

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 303

II. Int. Boa Vista, RR 02/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00101 - 001004097452-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00102 - 001005102529-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania se os mandados 4 e 6 foram cumpridos

II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Venusto da Silva Carneiro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00103 - 001008200387-1

Exeqüente: Israel Pardinho Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC

II. Int. Boa Vista, RR 04/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

EXECUÇÃO FISCAL

00104 - 001001003423-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 04/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00105 - 001001003603-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 133

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00106 - 001001019190-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de avaliação, conforme pedido de fl. 106

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00107 - 001005101948-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Venusto da Silva Carneiro.

00108 - 001005105377-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001006128334-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001006135261-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: McM de Macedo e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 02/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00111 - 001006142250-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M C M de Macedo Me e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período de requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 02/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Vanessa Alves Freitas.

00112 - 001006149898-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de apensamento de fl. 66

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00113 - 001007166857-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Emp Uniao Casc de Transp e Tur Ltda e outros => DESPACHO: I. Ao Cartório, para prestar as informações solicitadas à fl. 68

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO

00114 - 001008193869-7

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Paulo Francisco Rocha => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00115 - 001008193975-2

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: João da Silva Souza => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior.

00116 - 001008194064-4

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Vandermildo da Silva Simão => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 05/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00117 - 001008194765-6

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Antonio Luiz Vieira Filho => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 05/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Hélio André Corradí, Winston Regis Valois Junior.

INDENIZAÇÃO

00118 - 001002052489-7

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em cinco dias, recolher as custas do desarquivamento

II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00119 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 214

II. Int. Boa Vista-RR, 05/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00120 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se Autor para dar andamento no feito, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC
II. Int. Boa Vista, RR 05/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00121 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a renúncia requerida

II. Intime-se o autor, pessoalmente, para, em dez dias, constituir novo patrono

III. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00122 - 001006138048-0

Impetrante: Paulo Anderson da Silva Santos

Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso Público da Boa Vista Energia => DESPACHO: I. Defiro a renúncia requerida

II. Intime-se a Autoridade Coatora para, em dez dias, constituir novo patrono

III. A teor da sentença confirmada nos autos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o mandado de fl. 221

IV. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00123 - 001007154370-5

Impetrante: Sady Martins de Andrade Neto

Autor. Coatora: Diretora da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima Sefaz => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00124 - 001008186500-7

Impetrante: Andolini Comércio e Serviços Ltda - Me

Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Lic do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a Autoridade Coatora para informar o estágio atual do certame

II. Int. Boa Vista, RR 05/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00125 - 001006132601-2

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Expeça-se certidão de dívida ativa

II. Após, arquive-se

III. Int. Boa Vista, RR 05/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001006133456-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 221

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Pedro de A. D. Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00127 - 001006136568-9

Requerente: Elisangela Ferreira Carvalho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos a decisão do Agravo de Instrumento. Com a receptiva certidão de trânsito

II. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, intime-se o Requerente para oferecer contra-razões no prazo legal

III. Int. Boa Vista, RR 03/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Vanessa Alves Freitas.

00128 - 001006147527-2

Requerente: Luciene Henrique da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de 10 dias
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista, RR 28/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira.

00129 - 001006147541-3

Requerente: Warlene Maciel de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o pedido autoral foi parcialmente procedente, certifique a Escrivanaria se o Autor interpôs Apelação

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00130 - 001007157777-8

Requerente: Gleide de Almeida Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 65/67

III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Dircinha Carreira Duarte.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00146 - 001008185965-3

Exequente: Roma Angelica de França

Executado: Rozilda Maria de Lima => Diligência decretado(a). DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Diga a exequente/embargada, BV, 08/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Roma Angélica de França, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00147 - 001002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas => DESPACHO: Junte-se, com anexo. Anote-se a renúncia do advogado, e intime-se o exequente para constituir novo patrono e para manifestação, no prazo de 10 (dez0 dias. BV, 08/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00148 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros => DESPACHO: Remeta-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação dos recursos interpostos. Publique-se. Cumpra-se. BV, 04/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Bruno da Silva Mota, Hugo Leonardo Santos Buás.

00149 - 001008180809-8

Autor: Rogerio Fonseca Duarte e outros

Réu: Vidraçaria União Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Visto, assim, que houve o acidente de trânsito que o acidente se deu por culpa do motorista da ré, resultando a morte das vítimas, pais e avós dos requerentes, e o dano moral consistente na dor e sofrimento padecidos pelos requerentes em face da trágica e injusta morte dos ascendentes, e em consonância com a manifestação ministerial, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno a ré VIDRAÇARIA UNIÃO LTDA, no pagamento aos autores ROGÉRIO FONSECA DUARTE, VIVIAN DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS HYAGO DUARTE DO NASCIMENTO e YASMIM DUARTE DO NASCIMENTO de indenização pelos danos morais por eles sofridos. E julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais emergentes e por lucros cessantes. Fixo a indenização pelos danos morais a que condenada a ré no valor de R 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) correspondentes a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato, para cada autor maior, e no valor de R 9.500,00 corresponde ntes a 25 (vinte e cinco) salários mínimos, também vigentes à época do evento, em favor de cada requerente menor. Os valores arbitrados em favor dos requerentes menores deverão ser depositados em caderneta de poupança, a ser aberta em nome dos mesmos, e a ser por eles movimentada quando completarem a maioridade, ou por seus genitores ou representante legal, mediante ordem judicial. Sobre os valores arbitrados incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ), observado que os valores da condenação a título de danos materiais já encontram-se atualizados até o ajuizamento da ação. Fica o réu advertido de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência da causa principal, que arbitro em 20% do valor da condenação, pela ré. PRI. Boa Vista, 04/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva.

00150 - 001008187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, visto que houve o acidente de trânsito noticiado que o acidente se deu por culpa assumida do réu, resultando a interrupção da gravidez da primeira requerente e verificada mais a ocorrência do dano moral consistente na dor e sofrimento padecidos pelos requerentes em face do trágico e injusto aborto do seu filho que se encontrava em terceiro mês de gestação, julgo procedente o pedido constante da inicial, e condeno o réu, MAURÍCIO PEIXOTO DAMASCENO, no pagamento aos autores, MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTO DIAS e ADVALDO VEIGA AGUIAR, de indenização pelos danos morais por eles sofridos. Fixo a indenização pelos danos morais a que condenado o réu no valor de R4 19.000,00, correspondentes a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes à época do fato, em favor da primeira requerente, e em R 9.500,00, correspondentes a 25 (vinte e cinco) salários mínimos, também vigentes à época dos fatos, em favor do segundo requerente. Quanto ao pedido contra-posto apresentado pelo réu em contestação, por ausente o pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do contrapedido, consistente em pedido fundado nos mesmos fatos referidos na inicial, com fulcro no art. 267, IV e seu § 3º, assim o reconheço e declaro, extinguindo este feito secundário, sem resolução do mérito. Outrossim, considerando que o pedido apresentado em face do caráter dúplice da ação sumária tem a "natureza de ação contrária", tendo o réu, pretendente de tutela, assim como o autor na ação

principal, o ônus de provar o alegado, condeno-o pela sucumbência no "pedido contra-posto", em honorários sucumbenciais que fixo em 20% do valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, CPC. Sobre os valores arbitrados incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ), observado que os valores da condenação a título de danos materiais já encontram-se atualizados até o ajuizamento da ação. Fica o réu advertido de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência da causa principal, que arbitro em 20% do valor da condenação, pelo réu, nos termos do art. 20, § 3º, e alíneas, do CPC. PRI. Boa Vista, 10/12/2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetti de Castro Rodrigues, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

PRECATÓRIA CÍVEL

00151 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A e outros

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros e outros => DECISÃO: O valor dos honorários do perito nomeado pelo juízo, corresponde ao que for por ele cobrado, não estando ditos valores sujeito aos limites estabelecidos no item 1 da TABELA I, da Lei Estadual de Custas, previsto como custas de avaliações realizadas por avaliador judicial, mas sim ao disposto no item 2 da mesma Tabela que diz "Perícia e arbitramento: os salários dos peritos serão fixados pelo Juiz, atendendo a natureza da perícia, ao tempo consumido, ao interesse em discussão e ao valor da causa". Por isso é que o Juízo, antes de arbitrar o valor, intima o profissional nomeado para informar o valor de seus honorários. Destarte, acolhendo o valor informado pelo perito nomeado, ainda uma vez concedo à requerente o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogável, para o depósito prévio em juízo do valor dos honorários arbitrados ao perito, sob pena de não realização da perícia, por preclusão, com acolhimento da avaliação já constante dos autos, realizada pelo oficial avaliador, antes impugnada. Intime-se. BV, 04/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento dos honorários do perito, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogável, sob pena de não realização da perícia, por preclusão, nos termos da decisão acima transcrita. Adv - Paulo Roberto Achutti Cesar, Venâncio Igrejas Filho, Carlos Klein Zanini, Rudi Rubin Matter, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Lívio Goellner Goron, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Carlos Eugenio Moraes, Carlos Roberto Kirchhof, Daniel Barnart, Roberto Valle Záquia, Diogo Diel Barth, Caroline Mandrácio Pereira, Fernanda Toazza Chechi, Simone Vieira Soares, Maria Pia Pereira, Giana Sausen de Almeida, Marcela Alvarez Gerhardt, Melissa Cristina Reis, Véra Lucia Thomas, Carlos Ney Oliveira Amaral, Reginara Conde M. Bidone, Gabriel Hernandez de Brito.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00152 - 001007177907-7

Requerente: Maria de Fátima Silva da Cruz => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial acolho o pedido, determinando seja expedido Mandado de Retificação de Registro de óbito em apreço, com os dados constantes da inicial e emenda à inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

4AVARACÍVEL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00153 - 001008186682-3

Autor: Oliveira Rosa & Saraiva Ltda

Réu: Veneza Ind Com de Prod - Algodão Veneza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00154 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francine Fernandes da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00155 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: R Magalhães de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Comprovar recolhimento de imposto de transmissão. Port. 02/99. Adv - Magdalena da Silva Araújo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00156 - 001008197819-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Maria Conceição Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Luciana Rosa da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00157 - 001005107297-2

Exequente: Onilia Maria Costa de Pinho

Executado: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00158 - 001005116418-3

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Eduardo José de Matos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: apresentar Alegações Finais, em 05 dias. Port. 02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Karen Macedo de Castro, Claudio Souza da Silva Junior.

REIVINDICATÓRIA

00159 - 001007179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: I- Justifica-se o pleito de suspensão do processo declinado a fls. 290, sobretudo com o objetivo de evitar decisões contraditórias II- Logo, defiro a pretensão, suspendendo o curso dos presentes autos (CPC, art. 265, IV, a). Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roma Angélica de França, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5AVARACÍVEL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00160 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria de Belém Correa Santos => Despacho - Defiro o pedido de fl. 123. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl.

123. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00161 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Carlos Ragem Areb => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 76. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00162 - 001006144155-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: T R S Barros - Me => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 69. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00163 - 001008184586-8

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Silva e Barbosa Ltda. e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Valter Mariano de Moura.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00164 - 001004087775-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Denis da Silva e Silva => DESPACHO - Arquive-se. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00165 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Eliete Santana Matos.

00166 - 001006141349-7

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda

Réu: Jose Marcolino dos Santos => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 56. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00167 - 001007159904-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sandra Maria Cunha Felix => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 116. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00168 - 001007165090-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: João Marcos Cavalcante da Silva => Despacho - Informe os fatos mencionados na certidão de fl. 56 para a Corregedoria de Justiça. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00169 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jozimar de Barros => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 44. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00170 - 001007179534-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Francisco Gomes de Andrade => Despacho - Oficie-se para o Detran determinando que efetue a restrição do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00171 - 001007179539-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wilson Reis Vieira Junior => Despacho - Oficie-se para o Detran determinando que efetue a restrição do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00172 - 001008186869-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raquel Pereira Mendes => Aguarda expedição de mandado. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00173 - 001008186875-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marilene Dias Fontes => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 41. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybston César Baia Alcântara.

00174 - 001008188474-3

Autor: Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Alex Sandro Fernandes Prestes => Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samira Caminha.

CAUTELAR INOMINADA

00175 - 001007174289-3

Requerente: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima

Requerido: N A de Souza => Aguarda expedição de mandado. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

DECLARATÓRIA

00176 - 001007169226-2

Autor: Elzimeires Amorim

Réu: Walter Camargo Brotas => Aguarda expedição de mandado. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alci da Rocha, Rosemeire de Matos Barbosa Santos.

00177 - 001008182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes

Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 29. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00178 - 001005107702-1

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Samara Cleice dos Santos Matos => Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

EMBARGOS DEVEDOR

00179 - 001007177498-7

Embargante: Nelson Arinos Curado Cesar

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 115. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00180 - 001001006969-7

Exeqüente: Sandro Barbosa Silva

Executado: Izaildes Salles Maciel => Despacho - Intime-se a parte executada por edital com prazo de vinte dias nos termos do despacho de fl. 95. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Daniele de Assis Santiago.

00181 - 001003058116-8

Exeqüente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 109. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00182 - 001003062612-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 127. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00183 - 001003072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres

Executado: Líder Publicidade Ltda => Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Denise Abreu Cavalcanti.

00184 - 001003075570-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fábio de Souza Gomes => Aguarda expedição de mandado. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00185 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00186 - 001005101664-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => Despacho - Oficie-se para a EHMUR solicitando informações sobre o imóvel descrito na fl. 33. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00187 - 001005123234-5

Exeqüente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 86v/88V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00188 - 001006127723-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda => Aguarda expedição de mandado. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00189 - 001006131321-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 61. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00190 - 001006134801-6

Exeqüente: Companhia Brasileira de Bebidas

Executado: Jonhara Rodrigues da Silva => Despacho - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 267, III, do CPC. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Amanda Ladeira Benzion, Geraldo João da Silva.

00191 - 001006135349-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elenilza Guerreiro de Brito => Despacho - Oficie-se ao Juízo da 6A Vara Cível solicitando a remessa do processo mencionado na fl. 93, uma vez que o mesmo deve tramitar apenso a este processo. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00192 - 001006142265-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Darielito Santos Carvalho => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 77. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00193 - 001006148075-1

Exeqüente: Francisca das Chagas Lima
 Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta => Despacho - Expeça-se mandado de penhora do imóvel descrito na fl. 17, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar todos os detalhes do referido imóvel. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001007155204-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Dilson Francisco Rodrigues => Despacho - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00195 - 001007173507-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: B.b. Petróleo Ltda => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 130. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

00196 - 001007174223-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura
 Executado: Estágio Construções Ltda e outros => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 33. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00197 - 001008183013-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => DESPACHO - Expeça-se novo mandado de citação como requerido na fl. 58. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00198 - 001008185345-8

Exeqüente: Denarium Fomento Marcantil Ltda
 Executado: J J de Almeida Me e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00199 - 001008188303-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda
 Executado: Rosimeiry Santos Macedo => Aguarda expedição de mandado. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00200 - 001008193002-5

Exeqüente: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda
 Executado: Raimundo José dos Santos => DESPACHO - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Américo Ortega Júnior.

00201 - 001008193029-8

Exeqüente: Fama Ferragens S/A
 Executado: A.gomes & Cia Casa Cruzeiro => DESPACHO - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001008194714-4

Exeqüente: Industria Gráfica Foroni Ltda
 Executado: L do Nascimento Santos Me => Aguarda expedição de mandado. Adv - Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00203 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva
 Executado: Josiel Vanderley da Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00204 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Sebastião Martinelli => Aguarda expedição de mandado. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista,

Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00205 - 001004091488-8

Exeqüente: Mauricio Rocha do Amaral
 Executado: Márcio Parente Fagundes => Aguarda expedição de mandado. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00206 - 001004094348-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Sinvaldo Romualdo Dias => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 147. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00207 - 001005106810-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00208 - 001005116387-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Raimundo Rodrigues Lopes => Aguarda expedição de mandado. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00209 - 001005116681-6

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda
 Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 104. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00210 - 001005122785-7

Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
 Executado: Maria Isabel Antelo Machado => Despacho - À Contadora para atualização do valor da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 110. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, James Pinheiro Machado.

00211 - 001006132372-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Aguarda expedição de mandado. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00212 - 001006132384-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Alcimir Maia de Souza => Despacho - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, devendo constar as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00213 - 001007157415-5

Exeqüente: Inara de Souza Leitao
 Executado: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Helaine Maise de Moraes França, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Walter Gustavo da Silva Lemos.

IMISSÃO NA POSSE

00214 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda
 Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto, Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00215 - 001007156187-1

Autor: Leidiana Viana de Souza

Réu: Banco Popular do Brasil S/A => Despacho - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2009, às 10:30h. 2. Int. as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00216 - 001007159837-8

Autor: Valdelirio Felix Correa

Réu: Bradesco Seguros => DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fl. 261. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Luiz Travassos Duarte Neto.

00217 - 001007171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G => Despacho - Cumpra-se com despacho de fl. 57 por mandado. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00218 - 001007169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra => Despacho - Indefiro o pedido de fl. 41, tendo em vista a restrição constante na Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza.

ORDINÁRIA

00219 - 001006151539-0

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço

Requerido: Lc Albuquerque Neto e outros => Despacho - 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2009, às 09:30h. 2. Int. as testemunhas e a parte ré, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343, § 1º do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REIVINDICATÓRIA

00220 - 001007173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros

Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Aabb => Aguarda expedição de mandado. Adv - André Luiz Vilória, Mamede Abrão Netto.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001002031207-9

Requerente: L.M.R.

Requerido: J.C.A.R. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Márcio Wagner Mauricio.

00038 - 001002035682-9

Requerente: A.C.T.

Requerido: A.R.T.N. => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 59v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Esmeralda Mariada Silva Nascimento, Samuel Moraes da Silva.

00039 - 001008185935-6

Requerente: R.G.R. e outros

Requerido: R.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando os alímentsos definitivos pagos pelo Requerido à Requerente no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo, a serem pagos mediante recibo até o dia 10 de cada mês, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001007169098-5

Requerente: Maria Aparecida Silva de Sousa e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 26/11/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00041 - 001008184445-7

Requerente: F.F.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao FGTS, depositado na Caixa Econômica Federal, em nome de G. J. B. B., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00042 - 001008190354-3

Requerente: E.F.O.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos requerentes, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao FGTS, depositado na Caixa Econômica Federal, em nome de J.P.N.B., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00043 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => INTIMAÇÃO da Inventariante. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00044 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis

Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => INTIMAÇÃO das partes para retirar Formal de partilha. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00045 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales => INTIMAÇÃO da Inventariante. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

BUSCA E APREENSÃO

00046 - 001008194543-7

Requerente: H.A.S.

Requerido: H.S.R. => INTIMAÇÃO: Intimo o autor, a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 66, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00047 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros

Interditado: I.M.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 26 de novembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00048 - 001007166679-5

Requerente: S.C.G.

Interditado: J.C.G => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. J.C.G, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. S. C. G. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. B Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00049 - 001007177496-1

Autor: J.C.P.

Réu: L.S.C. => INTIMAÇÃO: Intimo o autor, a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 58, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00050 - 001007171134-4

Autor: M.M.G.S.

Réu: C.L.R. => INTIMAÇÃO: Intimo as partes,a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 63, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

00051 - 001008187343-1

Autor: P.S.D. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo os requerentes, a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R250,00 (duzentos e cinquenta reais)conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EMBARGOS DEVEDOR

00052 - 001007154444-8

Embargante: V.F.M.

Embargado: T.A.G. => DESPACHO: A atualização do crédito deve se fazer às expensas do credor. Assim, indefiro a ida dos autos à Contadoria do juízo. Faculto, entremes, ao credor a atualização da cálculos para contador de confiança. Prazo: 20 (vinte) dias. Intimem-se.Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00053 - 001003073378-5

Exequente: A.L.S.

Executado: S.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 02 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 108v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00055 - 001005124242-7

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 86. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 26/11/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00056 - 001006134636-6

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 26/11/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00057 - 001006138672-7

Exequente: L.O.L.

Executado: J.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 02 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, James Pinheiro Machado.

00058 - 001007166823-9

Exequente: A.C.C.

Executado: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 02 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00059 - 001007177419-3

Exequente: W.R.M.

Executado: I.R.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 66-v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista- 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante.

00060 - 001007177759-2

Exequente: R.S.L.

Executado: R.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/12/ 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00061 - 001008182899-7

Exequente: I.T.S.L.

Executado: J.W.A.L. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 39v. Cumpra-se. Intimem. Boa vista-RR, 26/11/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

00062 - 001008184410-1

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 36v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00063 - 001008184417-6

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 36v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00064 - 001008185023-1

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Condeno o executado ao pagamento de honorários de sucumbência no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 02 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00065 - 001008190547-2

Exequente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F. => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 31v e 34v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Elias Bezerra da Silva.

00066 - 001008190970-6

Exequente: J.A.V. e outros

Executado: A.M.V. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 37v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rárisson Tataira da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00067 - 001007160267-5

Autor: A.P.O.

Réu: E.S.O. => INTIMAÇÃO: Intimo o réu, a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00068 - 001005112606-7

Requerente: C.S.

Requerido: B.R.S. => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 136. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Suely Almeida, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00069 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S. => DESPACHO: 1- Autorizo o genitor a exercer o direito de visitas à criança, na forma delineada à fl. 352. 2- Com respeito ao estudo de caso, faculto ao requerido a apresentação do parecer, elaborado às suas expensas por assistente técnico quando da presença da criança no Rio de Janeiro. Em nome do princípio da isonomia, faculta à autora, após o retorno do Rio de Janeiro, igual direito. 3- Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista- 10/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tânia da Silva Pereira, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Roberta Chaves Tupinambá, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00070 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.

Requerido: O.A.S. => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 158v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00071 - 001006150402-2

Requerente: A.M.R.S. e outros => INTIMAÇÃO da requerente. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00072 - 001007162572-6

Requerente: M.S.C. e outros

Criança Adol: K.R.S.C. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 96, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Ernesto Halt.

00073 - 001007179735-0

Requerente: I.C.S.

Requerido: A.S.O. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 75. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 27/11/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Euflávio Dionísio Lima.

00074 - 001008192985-2

Requerente: A.J.P.O.

Requerido: L.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00075 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros => Autos encontra-se com vista ao requerente. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00076 - 001007156070-9

Impugnante: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Impugnado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel => DECISÃO: Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na presente impugnação ao valor da causa, devendo o impugnado/embargante recolher a diferença de custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição dos embargos manejados. Portanto, o valor da causa dos embargos é o mesmo da execução. Sem custas e honorários, por se tratar de mero incidente processual. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia para os autos dos embargos do devedor, arquivando-se os presentes. P.I. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00077 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: R.H. Vista à parte autora. Boa Vista-RR, 26/11/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli.

00078 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado => INTIMAÇÃO da Inventariante. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00079 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S. => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 111v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S. Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00080 - 001005120310-6

Requerente: J.K.M.S.

Requerido: R.S.B. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 78. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 26/11/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00081 - 001008190600-9

Requerente: L.E.M.S.

Requerido: L.H.L.S. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 26/11/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

PARTILHA

00082 - 001007165459-3

Autor: M.C.S.

Réu: R.M.R.P. => .INTIMAÇÃO da parte para retirar Formal de partilha.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00083 - 001007163158-3

Autor: M.S.S.S. => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da parte autora, pelo prazo de 10 dias. Nada requerido, intime-se a requerente, para dar prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Boa Vista- 24/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00084 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S. => DESPACHO: Vista a parte autora, para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00085 - 001007152801-1

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P. => INTIMAÇÃO: Intimo o autor, a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 94, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Luiza do N Ribeiro, Rosangela L. M. Guimaraes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00086 - 001006133031-1

Requerente: C.S.L.

Requerido: R.S.C.L. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Rárisson Tataira da Silva.

00087 - 001006147327-7

Requerente: A.L.A.C. e outros

Requerido: A.K.A.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, exonerando a requerente do dever de alimentar, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora da requerente, com urgência. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paula Cristiane Araldi.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00088 - 001007164488-3

Requerente: L.G.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Marcos Pereira da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

00089 - 001008185423-3

Requerente: T.J.V.S. e outros => INTIMAÇÃO da parte para retirar Formal de partilha.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

8AVARACÍVEL**Expediente de 11/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Á):****Eliana Palermo Guerra****AÇÃO DE COBRANÇA**

00131 - 001008189242-3

Autor: Jose Araujo Mourão

Réu: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269 I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, (§ 4º, art. 20, CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00 (mil reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I." Boa Vista, 11 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

DESAPROPRIAÇÃO

00132 - 001007171285-4

Expropriante: Luis Robério Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, julgo a presente desapropriação indireta procedente, para condenar o Réu a indenizar o Autor no valor de R 76.826,40, que deverão ser atualizados monetariamente, mediante índices oficiais, posto que estes valores estão corrigidos tão somente até 14 de setembro de 2007, acréscimos de juros moratórios, nos termos do artigo 406 do CC, tendo como termo inicial o trânsito em julgado da sentença, conforme Súmula 70 do STJ, e acréscidos, ainda, juros compensatórios no percentual de 12% ano, nos termos da súmula 618 do STF e 69 e 114 do STJ, tendo como termo inicial a data do aposseamento pelo Estado. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R 5.000,00. Sem custas. Decorrido o prazo recursal in albins, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para reexame da medida. P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00133 - 001006148348-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Samuel Moraes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269 I, CPC, julgando procedentes os embargos à Execução. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o reduzido valor da execução e do apontado excesso, em R 100,00 (cem reais). Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 11 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00134 - 001006150250-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Expeça-se o competente precatório. Boa Vista, 09 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001001009465-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de

interesse demonstrada pelo Exequente, em dâ prosseguimento ao feito. Boa Vista, 28 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00136 - 001001009499-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros => Verifiquei junto ao SISCOM que este feito foi distribuído em 17/01/1996 enquanto o processo 0010.01.003657-1 que corre perante a 2a Vara Cível foi distribuído somente em 03/04/2000. Assim, indefiro o pedido de folhas 209, face este Juízo está prevento. Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00137 - 001001015755-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: O de Oliveira Alves => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 11 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001004091823-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de fls. 141. Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da certidão de fls. 135, verso. Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005102763-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros Matos => DESPACHO: Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001006132719-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => Esclareça o exequente se houve pagamento da CDA n.º 12.795. Boa Vista, RR, 11 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00141 - 001007158608-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Chaveiro Moderno Ltda => DESPACHO: Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 001007161805-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima => DESPACHO: Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001007166306-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Terrestre Contrucao Ltda e outros => DESPACHO: Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de dezembro de 2008 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00144 - 001007167979-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de

dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00145 - 001006128862-6

Impetrante: Gylbenson Jean da Silv Viana

Autor. Coautora: Andre Augusto do Amaral => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, extinguindo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269 I, do CPC, tornando definitivos os termos da liminar, declarando a nulidade do ato que impedi o impetrante de prosseguir nas demais fases do concurso público. Sem custas e honorários (Súmula 512 do STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I." Boa Vista, 10 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrlie Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00221 - 001001010075-7

Réu: Jorge Rodrigues => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JORGE RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 11.03.1961, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Antônio Albino e Rosa Maria da Conceição Lopes, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0010 01 010075-7, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrlie Ferraz Meira - Escrivã Judicial Mat. 3011078 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001001010302-5

Réu: Vagner Oliveira => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que VAGNER OLIVEIRA, brasileiro, RG 69.924 SSP/RR, CPF 191.374.892-68, nascido aos 02/08/63, natural de Serra/ES, filho de Lelcy Oliveira e Jormita Ramos Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 015116-4 , foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrlie Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001001010353-8

Réu: Antônio Rodrigues da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, natural de São Pedro/PI, filho

de Manoel Rodrigues dos Santos e Francisca Silva dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010353-8, foi pronunciado como incursa nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001001010359-5

Réu: Aldemar Barreira de Souza => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ALDEMAR BARREIRA DE SOUZA, brasileiro, RG 244348 SESP/PA, natural de Londrina/PR, filho de Benigno Alves de Souza e Zilda Barreira de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010359-5, foi pronunciado como incursa nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001001010506-1

Réu: Lauro Soares => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que LAURO SOARES, brasileiro, nascido aos 05.07.1967, natural de Boa Vista/RR, filho de Antônio Parimé e Laura Soares, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0010 01 010506-1, foi pronunciado como incursa nas sanções do art. 121, caput, do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00226 - 001001010513-7

Réu: Euclides de Souza => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EUCLIDES DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 03/05/63, natural de Exu/PE, filho de José Antônio de Souza e Isabel Carvalho de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010513-7, foi pronunciado como incursa nas sanções do art. 121, §2º, inciso III do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001001010827-1

Réu: Ribamar Tavares da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RIBAMAR TAVARES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 20.06.1979, natural de São Luiz/MA, filho de Vacilan Tavares da Silva e Dilma Esmeraldina de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0010 01 010827-1, foi pronunciado como incursa

nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias digo, dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira Mat. 3011078 Adv - Gilson Alves de Souza.

00228 - 001001015114-9

Réu: Antonio Gomes Filho => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO GOMES FILHO, brasileiro, nascido aos 01/10/50, natural de Independência/CE, filho de Raimundo Gomes Filho e Luzia Ferreira Sales, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 015114-9, foi pronunciado como incursa nas sanções do art. 121, §2º, incisos II e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001001015116-4

Réu: Manoel Ferraz de Oliveira => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MANOEL FERRAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 22/09/44, natural de Itacoatiara/AM, filho de Antônio Ferraz de Oliveira e Maria Ferraz de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 015116-4, foi pronunciado como incursa nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 11 de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001002026369-4

Réu: Luiz João de Souza => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que LUIZ JOÃO DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 17/10/50, natural de Picos/PI, filho de João José Jacinto e Maria Raimunda de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026369-4, foi pronunciado como incursa nas sanções do art 121, caput, art. 14, inciso II, ambos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001004087948-7

Réu: Francisco Alves Freire => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCISCO ALVES FREIRE, brasileiro, nascido aos 25.07.1965, natural de Itapipoca/CE, filho de Francisco Alves Freire e Maria Alves, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0010 04 087948-7, foi pronunciado como incursa nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB, e será submetido a

julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de dezembrk digo, dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrlley Ferraz Meira - Escrivã Judicial Mat. 3011078 Adv - Elias Bezerra da Silva.

00232 - 001004096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/04/2010 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00233 - 001006133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, atendendo o que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA DE OLIVEIRA pela suposta prática delituosa de homicídio triplamente qualificado, na sua forma tentada, em face da vítima MÁRCIO GLEISSON COSTA DA SILVA, ocorrido em 19 de março de 2006, como incursão nas penas previstas do artigo 121, § 2º, incisos I, III, e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e art. 14 da Lei 10.826/2003, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. ... Ciência desta Decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2008. Lána Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00234 - 001008197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral => intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 16 de dezembro de 2008, às 8h. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

HABEAS CORPUS

00235 - 001008184921-7

Paciente: Ronan Marinho Soares => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, concedo parcialmente a ordem de habeas corpus para determinar a anulação dos atos praticados pelo Conselho de Justificação nº 001/2008, em razão da suspeição dos seus membros e indefiro o pedido de trancamento do referido Conselho. Comunique-se ao Conselho de Justificação, encaminhando cópia desta sentença. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, também remetendo cópia desta sentença. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2008. Lána Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Vara Militar. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME DE TÓXICOS

00236 - 001008197440-3

Réu: Claudineia Farias da Mota => Despacho em ata: "Defiro o pedido de substituição da testemunha arrolada pelo Ministério Público
2) Defiro o pedido do advogado da ré, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do endereço atual e completo das

testemunhas ANA RAKELL DE CAMPOS e PAULO SÉRGIO GOMES

3) Designo a data de 21/01/2009 às 09h00min para a audiência de instrução - continuação

4) Requisite-se a acusada junto ao DESIPE

5) Expeça-se Ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação do Sargento ANTONIO ALMEIDA (FORÇA TÁTICA)

6) Expeça-se Ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o encaminhamento do laudo toxicológico definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais

7) Fica devidamente intimada a testemunha de defesa aqui presente
8) Ficam intimados o Ministério Público e o advogado do(a) acusado(a)

9) Cumpre-se." Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00237 - 001008197527-7

Réu: Luiz Barbosa de Araujo e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00238 - 001008200293-1

Requerente: Antônio Cristiano Vasconcelos Mano => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, para querendo, no prazo de dez dias (10) fazer juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00239 - 001008195496-7

Réu: Wallace Magalhaes de Oliveira => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001008200304-6

Réu: Ubiratan Barbosa Alves => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001008200356-6

Réu: Miguel Vieira Souza => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001008200366-5

Réu: Helder Batista de Moura Magalhães => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001008200393-9

Réu: Jorlande Amaral => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00244 - 001003069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Boa Vista/RR, 09/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00245 - 001005100187-2

Sentenciado: Vicente Bezerra da Silva => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, noa termos do artigo 131 da Lei de execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. P.R.I. Boa Vista/RR 09/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00246 - 001008183847-5

Sentenciado: Cleoson Rodrigues Thury => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 09/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001008191237-9

Sentenciado: Gleidson Nascimento dos Santos => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84).P.R.I. Boa Vista/RR, 09/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORARIA requerida para o periodo de 23/12/2008 a 05/01/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00248 - 001001013163-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 22/01/2009, às 09h00min. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00249 - 001002023665-8

Réu: Paulo Rogério dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00250 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00251 - 001004097772-9

Réu: Silas da Silva Souza => Despacho: Recebo o aditamento à denúncia contido nas alegações finais do Ministério Público. Intime-se o advogado de defesa, via DPJ, a se manifestar nos termos do § 2º do art. 384 do CPP, no prazo de 05 dias.B.V,05/12/08.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00252 - 001006147744-3

Réu: Nelmo Caetano Ramos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Irene Dias Negreiro, Geralda Cardoso de Assunção.

00253 - 001007159801-4

Réu: Cleiton de Oliveira Moura e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000358RR, Dr(a). FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

CRIME C/ PESSOA

00254 - 001001020097-9

Réu: Aderbal Alves de Figueiredo Filho => Intimação ordenado(a). Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26/01/2009, às 10h00min. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Antonieta

Magalhães Aguiar, Ataliba de Albuquerque Moreira, Leydijane Vieira e Silva.

00255 - 001007163502-2

Indicado: M.H.R.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/01/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00256 - 001006150181-2

Réu: Jubes Gonçalves da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do apresentado, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE o pedido insito na denúncia e por conseguinte, CONDENO Jubes Gonçalves da Silva, como infrator do art. 171, caput c/c 299 do Código Penal, em concurso material e Emanuel Nonato Freire de Souza, como infrator do art. 171, caput, c/c 304 do Código Penal, também em concurso material. (...) Acusado Jubes Gonçalves da Silva: Crime de estelionato: 1A Fase: (...) Fixo a pena-base, assim, no mínimo legal, em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. 2A Fase: (...) Não há circunstância agravante e atenuante aplicável ao presente caso, pois apesar do Réu ser confesso, a pena base já foi fixada no mínimo. 3A Fase: (...) Não há causas de aumento e diminuição de pena, desta forma torno definitiva a pena para o crime de estelionato em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Crime de falso: 1A Fase: (...) Fixo a pena-base, assim, no mínimo legal, em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. 2A Fase: (...) Não há circunstância agravante e atenuante aplicável ao presente caso. 3A Fase: (...) Não há causas de aumento e diminuição de pena, desta forma torno definitiva a pena para o crime de estelionato em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Tendo em vista o concurso material existente (art. 69, CP), as penas dos crimes totalizam 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do equivalente ao salário mínimo mensal, em virtude de não constar nos autos dados concretos a respeito da situação. Acusado Emanuel Nonato Freire de Souza. Crime de estelionato. 1A Fase: (...) Fixo a pena-base, assim, no mínimo legal, em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. 2A Fase: (...) Não há circunstância agravante e atenuante aplicável ao presente caso, pois apesar do Réu ser confesso, a pena base já foi fixada no mínimo. 3A Fase: (...) Não há causas de aumento e diminuição de pena, desta forma torno definitiva a pena para o crime de estelionato em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Crime de uso de documento falso: 1A Fase: (...) Fixo a pena-base, assim, no mínimo legal, em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. 2A Fase: (...) Não há circunstância agravante e atenuante aplicável ao presente caso. 3A Fase: (...) Não há causas de aumento e diminuição de pena, desta forma torno definitiva a pena para o crime de estelionato em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Crime de uso de documento falso. 1A Fase: (...) Fixo a pena-base, assim, no mínimo legal, em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. 2A Fase: (...) Não há circunstância agravante e atenuante aplicável ao presente caso. 3A Fase: (...) Não há causas de aumento e diminuição de pena, desta forma torno definitiva a pena para o crime de estelionato em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Tendo em vista o concurso material existente (art. 69, CP), as penas dos crimes totalizam 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do equivalente ao salário mínimo mensal, em virtude de não constar nos autos dados concretos a respeito da situação. Disposições comuns aos condenados: Cumprimento de pena: observando o que dispõe o art. 33 do Código Penal, determino o início do cumprimento da pena p privativa de liberdade em regime aberto (art. 33, § 2º, alínea c, CP) para os condenados JABES GONÇALVES DA SILVA e EMANUEL NONATO FREIRE SOUZA. Substituição de pena: estando presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa imposta aos acusados por duas penas restritivas de direito, a serem cumpridas simultaneamente, de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. A prestação de serviços à comunidade observará o disposto no art. 44 do Código Penal, cabendo ao Juízo da Execução apontar entidade onde serão prestados os serviços, bem como a natureza destes. Em relação à prestação pecuniária, que também se dará e, benefício de entidade assistencial a ser apontada pelo Juízo da Execução, fixo-a no valor de 02 (dois) salários mínimos, levando em consideração o prejuízo ocasionado por cada um destes réus. Condeno o Réu

Emanuel Nonato, ainda, ao pagamento das custas processuais pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, incluam-se os nomes dos Réus no rol dos culpados. Comunique-se o Instituto de Identificação do estado e da Polícia Federal, remetendo cópia dessa Sentença. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 10 de dezembro de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito substituindo o titular da 5A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00257 - 001008200455-6

Requerente: Regis Rabelo Nobre => FINAL DE DECISÃO: “(...)Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias desta cidade sem prévia comunicação prévia do lugar em que será encontrada a este Juízo, dependendo, ainda de sua autorização d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ÁLVARA DE SOLTURA, em favor de RÉGIS RABELO NOBRE, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, median te termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2008. Dra. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 5A Vara Criminal”. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2008

004231AM =>00002
004419AM =>00004
005732AM =>00002
012320CE =>00003
000092RR-B =>00003
000131RR-B =>00005
000181RR-A =>00001
000193RR-B =>00004
000203RR =>00002
000247RR-B =>00002
000272RR-B =>00002
000291RR-A =>00002
000425RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

HABEAS CORPUS

00001 - 001008198503-7

Paciente: Clodoci Ferreira Amaral => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Hudson Luis Viana Bezerra

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160958-9

Apelante: Cimex - Comercio de Máquinas Ltda e outros
Apelado: Waldirene de Sousa Carvalho => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 11/12/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 19.12.2008 às 15:00 hs). Adv - Francisco Alves Noronha, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Jaques Sonntag.

00003 - 001008198683-7

Apelante: Francisco Eneias Nogueira
Apelado: Marelize Anadir Kammers Macuglia => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 11/12/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 19.12.2008 às 15:00 hs). Adv - Marcos Antonio Jóffily , Francisco Glairston de Melo.

00004 - 001008198686-0

Apelante: Banco da Amazonia S/A
Apelado: Célia Maria Santos do Prado => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 11/12/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 19.12.2008 às 15:00 hs.) Adv - Annabelle de Oliveira Machado, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001007160975-3

Impetrante: Roma Angélica França
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 11/10/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 19.12.2008 às 15:00 hs). Adv - Roma Angélica de França.

00006 - 001008185724-4

Impetrante: Silvia Ivone de Lira Albuquerque
Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 11/12/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 19.12.2008 às 15:00 hs). Adv - Juliano Souza Pelegrini.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

GUARDA DE MENOR

00001 - 001008199174-6

Requerente: A.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2008

000245RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 002008013261-4

Requerente: Aliakim Costa Gomes => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 4.088,40. Adv - Edson Prado Barros.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008013264-8

Indiciado: R.L.B.M. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajáí - RR, referente ao dia 11/12/2008. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2008

000136RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004708009001-3

Indiciado: R.L.A. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004708008925-4

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):**Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 004708008369-5

Requerente: N.N.C.

Requerido: E.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/01/2009. Adv - José João Pereira dos Santos.

EXECUÇÃO FISCAL

00008 - 004702001120-2

Exeqüente: União

Executado: Geraldo Maria da Costa => DESPACHO: Intime-se a União para se manifestar nos Autos. Rlis, 31/10/08. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 004706005670-3

Requerente: G.L.S. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO nº 0047.06.005670-3, proposta por MARLENE DE LEMOS SOUSA, MARTA RODRIGUES DE VASCONCELOS E ANTONIO CAMBRA SALES, ficando INTIMADA: MARLENE DE LEMOS SOUSA, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do mesmo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por esta Comarca. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão Judicial em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 11/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 004708008950-2

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00004 - 004708007768-9

Indiciado: B.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.P.D.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a Escola João Rodrigues de Sousa, para que a

Diretora forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. DR. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008388-5

Indicado: G.C.P. => FINAL DE SENTENÇA."Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente G.C.P. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Po fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a Escola Joselma Lima de Sousa, para que o Diretor forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. DR. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 004708007782-0

Indicado: J.C.C. => FINAL DE SENTENÇA."Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei Nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JUSSARA CARPANINI CRUZ, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. DR. ELVO PIGAR JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2008

000176RR-B =>00014;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708009016-1

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Aureliano Serra Costa Filho => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 888,52 - Audiência Conciliação: Dia 23/01/2009, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708009017-9

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Rubismar Lopes Soares => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 496,76 - Audiência Conciliação: Dia 20/03/2009, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708009018-7

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Izaque Costa de Andrade => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 520,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708009019-5

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: João Neto Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 344,71 - Audiência Conciliação: Dia 23/01/2009, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708009020-3

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Francisco Barros dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 254,41 - Audiência Conciliação: Dia

20/03/2009, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708009021-1

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Eliana de Melo Leal => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 179,15 - Audiência Conciliação: Dia 23/01/2009, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708009022-9

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Antonio Timoteo da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 200,29 - Audiência Conciliação: Dia 23/01/2009, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708009023-7

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Nara Raiany de Andrade Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 930,54 - Audiência Conciliação: Dia 23/01/2009, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708009024-5

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Edson da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 278,08 - Audiência Conciliação: Dia 23/01/2009, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708009031-0

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Brasil Barreira Feitosa => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 269,75 - Audiência Conciliação: Dia 23/01/2009, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708009032-8

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Marleuza Alves Mota => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 299,17 - Audiência Conciliação: Dia 23/01/2009, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708009033-6

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Arnaldo da Silva Daltro => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 299,56 - Audiência Conciliação: Dia 23/01/2009, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708009034-4

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Francisco das Chagas Brito Lustosa => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 197,62 - Audiência Conciliação: Dia 23/01/2009, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 004708008606-0

Autor: Valmir dos Santos da Silva

Réu: Ubiratan Viana Vieira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/01/2009 às 15:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00015 - 004708008617-7

Requerente: José Passos Lima

Requerido: Elias Soares Moreira => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 006008022829-3

Requerente: Ministério Públco de Roraima

Requerido: Município de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00002 - 006008022830-1

Requerente: V.S.

Requerido: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006008022821-0

Requerido: Município de Caroebe => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022826-9

Requerente: Mires Gama dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022827-7

Requerente: Michele Pinheiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022828-5

Requerente: Graciele Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 006008022700-6

Requerente: Albenir da Cruz Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00008 - 006008022797-2

Requerente: A.R.S. e outros

Requerido: J.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 3.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008022784-0

Autor: Jandson Souza de Araujo

Réu: Marcelo de Oliveira Cabral => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 6.610,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006008022785-7

Autor: Reisania Nunes Machado

Réu: Compra Certa => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 419,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/01/2009, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2008

000385RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000508007188-8

Autuado: Anibal Teles Briglia => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
David Oliveira Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000508006979-1

Requerente: W.L.M. e outros

Requerido: V.L.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JÚLGAMENTO designada para o dia 28/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007068-2

Requerente: I.N.P. e outros

Requerido: O.F.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 000507002989-6

Exeqüente: J.O.S. e outros

Executado: F.A.S. => Audiência ADIADA para o dia 28/01/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 000508007107-8

Requerente: Telma Maria Rocha Góis e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 28/01/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 000508007203-5

Requerente: J.V.O.M.

Requerido: J.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 28/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 11/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â):****David Oliveira Santos****CRIME C/ COSTUMES**

00007 - 000508007108-6

Indicado: K.M.H.M. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 28/01/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 000508006772-0

Réu: Raimundo Alves Freire => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 000508006798-5

Réu: Jovenilde Sousa Serra e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 000507003053-0

Réu: Edson de Jesus Montalvão e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2009 às 09:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SETOR INTERPROFISSIONAL

MEMO N°234/2008-SI/JIJ**Boa Vista/RR**

Em: 03.12.08

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês **novembro** de conforme segue.**ÁREA DAS EXECUÇÕES:**

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	08
Genitores	10
Outros familiares	03
Profissionais Envolvidos	03
Sub-Total	24

Atendimentos: Conselho Tutelar		Quantidade
Genitores		-
Criança/Adolescente		-
Outros Familiares		-
Sub-Total		-
AutORIZAÇÃO JUDICIAL		-
Total Geral de Atendimentos		24
Documentos Elaborados		Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa		12
Relatórios Informativo/Circunstancial		03
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso		05
Encaminhamentos/ atendimentos		-
Viagem		02
Reuniões e Participantes		01
Total Geral de Documentos Elaborados		23

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE NOVEMBRO/2008**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	01 Adoção Estatutária	01	01	01	01	01	05
	01 Alvará Judicial	01	-	-	-	01	02
	01 Habilitação para Adoção		01		01	01	03
	SubTotal						10
3º Juizado Cível e Criminal	01 Crime Contra Pessoa	-	-	-	-	01	01
	SubTotal						01
7º VARA CIVEL	02 Guarda de Menor	04	-	-	-	02	06
	SubTotal						06
Comarca de Caracarai	01 Inquérito Policial – Ação Criminal	01	-	01	01	01	04
	SubTotal						04
Comarca de Mucajai	01 Adoção Estatutaria	01	-	01	01	01	04
	SubTotal						04
Total Geral							25

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE OUTUBRO/2008**

Equipe I I- Marinaldo e Juvenila

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIME NTOS
		Pais/Responsável	Adolescente/Jovem	Laudo/Relatório	
J.I.J Comarca de Rorainópolis	06 Ação Sócio-Educativa	06	06	07	19
	SubTotal			19	
	02 Ação Sócio-Educativa	05	05	05	15
	SubTotal			15	
TOTAL GERAL..... 34					

ÁREA INFRACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE NOVEMBRO/2008**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTOS
		Pais/Responsável	Adolescente/Jovem	Laudo/Relatório	
J.I.J Comarca de Rorainópolis /RR	07 Ação Sócio-Educativa	03	05	08	15
	SubTotal			15	
	01 Ato Infracional	01	01	01	03
	SubTotal			03	
TOTAL GERAL..... 18					

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe II Ilda Jeanne**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE NOVEMBRO/2008**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	01 Guarda e Responsabilidade	-	-	-	-	01	01
	02 Adoção Estatutária	-	02	01	-	02	05
	01 Conselho Tutelar	-	-	-	-	01	01
	01 Habilitação Para Adoção	-	02	-	01	01	04
	SubTotal					11	
7ª VARA CÍVEL	02 Guarda de Menor	04	-	02	01	02	09
	01 Ação de Tutela	03	-	01	-	01	05
	SubTotal					14	

Total Geral 25

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **12 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **10/12/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 68

ASSUNTO : Recurso Eleitoral interposto pela Coligação Boa Vista Feliz e Luciano Souza de Castro em face de sentença que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra Iradilson Vieira Sampaio.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO CASTRO

ADVOGADO : LEANDRO FINELLI – OAB/RR 322-A

RECORRIDO : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL N.º 69

ASSUNTO : Recurso Eleitoral interposto por Partido Verde, Marcelo Vieira de Carvalho. Partido Republicano Brasileiro, Rogério Matos Moreira Trajano, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Osmar Francisco Sampaio em face de sentença do Juízo da 5ª Zona Eleitoral que indeferiu petição com pedido de liminar (número de vagas de vereador).

RECORRENTE : PARTIDO VERDE (PV) E OUTROS

ADVOGADO : ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO – OAB 468/RR

RECORRIDO : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR : JUIZ JORGE FRAXE

RECURSO ELEITORAL N.º 70

ASSUNTO : Recurso Eleitoral interposto em face de sentença que do Juiz da 5ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente Representação Eleitoral – Ação Cautelar inominada com pedido de liminar (número de vereadores).

RECORRENTE : PMDB E OUTROS

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR N° 226

RECORRIDO : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR : JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

OUTROS CRE N.º 319/08

ASSUNTO : INSCRIÇÃO DE JUIZ DE DIREITO INTERESSADOS EM EXERCER A JURISDIÇÃO ELEITORAL DA 5ª ZE/RR

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acórdam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em aprovar proposta da Resolução anexa, nos termos do voto do Relator que integram este julgado.
 Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Juiz Almíro Padilha
 Presidente

Juiz Ricardo Oliveira
 Relator

Ageu Florêncio da Cunha
 Procurador Regional Eleitoral



**Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional de Roraima**

EDITAL 123

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **WALDIR GOMES FERREIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.
 Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA N° 661, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUÍZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar da **11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos**”, no período de 15 a 18DEZ08, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 662, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUÍZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar da Reunião do **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH**, no período de 13 a 14DEZ08, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 663, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 664, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para responder pela 2º Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 09DEZ08 a 06JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 665, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Pùblico, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria n° 659/08, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3985, de 11DEZ08, a partir de 06DEZ08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

EDITAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ/MF n° 05.956.636/0001-25
Av. Glaycon de Paiva n° 252 – Centro
Boa Vista – Roraima

ATO N. 02/2008

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titulat da Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR,

Resolve:

Designar a Escrevente SINEY AUXILIADORA GARCIA DE MENEZES, para exercer a função de Escrevente Substituta, a partir da data da publicação do presente Ato, nos termos do art. 20 e seus parágrafos 1º e 4º da Lei Federal n° 8.395, de 18.11.94

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial Registrador

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DORVALINO DOMANN DE OLIVEIRA** e **ROSENIR DE ARAÚJO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n°. s I, III, IV e V do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 7 de julho de 1972, de profissão Vigilante, residente Rua: Antonio P. Filho n° 1231 Bairro: Caranã, filho de **ANTONIO DE OLIVEIRA** e de **LUCIA DOMANN**.

ELA é natural de O. D' Água das Cunha, Estado do Maranhão, nascida a 4 de novembro de 1970, de profissão Serv. Gerais, residente Rua: Antonio P. Filho n° 1231 Bairro: Caranã, filha de **RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO** e de **ANTONIA CARVALHO DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARTUR DOS SANTOS BRANDÃO** e **SANDRA MARIA VERAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n°. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascido a 15 de março de 1967, de profissão Caseiro, residente Rua: Das Mil Flores, filho de **FÁBIO BRANDÃO** e de **ANTONIA DOS SANTOS BRANDÃO**.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 21 de março de 1962, de profissão Agente Comunitária de Saúde, residente Rua: Das Mil Flores Flores nº152, filha de *** e de **MARIADAANUNCIAÇÃO VERAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DÁRIO JORGE BARBOSA DA PAIXÃO** e **MARLENE SOUSA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil brasileiro.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 1 de fevereiro de 1952, de profissão Alfaiate, residente Rua: P nº 430 Bairro: Cidade Satélite, filho de **DÁRIO SILVA DA PAIXÃO** e de **OSMARINA BARBOSA DE SOUZA DA PAIXÃO**.

ELA é natural de Ipueiras, Estado do Ceará, nascida a 20 de julho de 1966, de profissão Autonoma, residente Rua: Nove nº165 Bairro: União, filha de **ISAIAS CORDEIRO DE SOUSA** e de **MARIA HELENA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NEWMARIO JUNNES MELO MELO PERES** e **GRACIELY DE SOUZA FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de outubro 1984, de profissão Conselheiro, residente Rua: C nº446 Bairro: Caranã, filho de **JOÃO RIBEIRO PERES** e de **RAIMUNDO MELO PERES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de abril de 1990, de profissão Estudante, residente na Rua: C nº446 Bairro: Caranã, filha de **JAIR FERNANDES DOS SANTOS** e de **DALVALINA DE SOUZA FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JARLEANDRO ARAÚJO CARVALHO** e **FRANQUIDIANE OLIVEIRA COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 1 de setembro 1983, de profissão Serv. Gerais, residente Rua: Guará nº67 Bairro: Prof. Araceli S. Maior, filho de **FRANCISCO DE CARVALHO** e de **MARIADO SOCORRO ARAÚJO CARVALHO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 22 de dezembro de 1981, de profissão autônoma, residente na Rua: Guarana nº67 Bairro: Prof. Araceli S. Maior, filha de *** e de **MARIA DALVA DE OLIVEIRA COELHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVANDRO LIMA FRANCO** e **CLEDIR DOS SANTOS VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de agosto 1974, de profissão Autonomo, residente Rua: Cruzeiro do Sul nº406 Bairro: Prof. Araceli S. Maior, filha de *** e de **NAIR LIMA FRANCO**.

ELA é natural de Perola D’Oeste, Estado do Paraná, nascida a 6 de junho de 1972, de profissão Autonoma, residente na Rua: Cruzeiro do Sul nº406 Bairro: Prof. Araceli S. Maior, filha de **URBANO MENEZES VIEIRA** e de **CLODIR DOS SANTOS VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108